



**DECRETO Nº 010/2021
DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

“DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19 DURANTEO PERIODO JUNINO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

CONSIDERANDO o aumento da proliferação do vírus da COVID-19 no estado e no município, conhecida já como a “terceira onda” da pandemia da COVID-19 e que tem se disseminado com velocidade espantosa;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a notória superlotação das Instituições hospitalares públicas e privadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas, em todo território Municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 09 de junho de 2021, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I – conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifícios;

II – Comercializar fogos de artifícios

Art. 2º - Diante da possibilidade de intoxicação, de acidentes causados por fogo e por ser a fumaça extremamente prejudicial para a população que convive com problemas respiratórios, recomendamos que não se acendam fogueiras em espaços públicos e privados, bem como, não queimem ou soltem fogos de artifício durante os festejos juninos.



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

GABINETE

Art. 3º - Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes da Vigilância Sanitária deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josefa Barbosa da Silva
JOSEFA BARBOSA DA SILVA
Prefeita Interina